



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI Nº 2.537, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.

Garante a gestante o direito de realização gratuita e prioritária de exames de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados prioritariamente os exames gratuitos das doenças sexualmente transmissíveis pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do SUS (Sistema Único de Saúde) às gestantes que estiverem em acompanhamento pré-natal em Postos de Saúde e Hospitais conveniados do Município, o exame de sangue para diagnósticos de:

- I - Sífilis;
- II - Vírus HIV (AIDS);
- III - Vírus HPV;
- IV - Outras doenças sexualmente transmissíveis requeridos pela equipe médica.

Parágrafo único. Caso o resultado dos exames referidos nos incisos desse artigo seja positivo, será providenciado o tratamento adequado à gestante e ao recém-nascido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 3 de janeiro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do Vereador Major Negreiros)